



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01587/06

Verificação de Cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC1-TC-1466/2006, item III**. Declaração de cumprimento e arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00727/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01587/06** trata, agora, da verificação do cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1466/2006, item III (fls. 765/766-vol.02)**, com referência a atos de gestão de pessoal, efetuados pela Prefeitura Municipal de Prata, tendo sido assinado o prazo de sessenta dias ao então gestor para o restabelecimento da legalidade em razão das nomeações efetuadas sem observância do necessário concurso público.

O prefeito à época, *Sr. Marcel Nunes de Farias*, interpôs Recurso de Reconsideração contra a mencionada decisão, ao qual foi negado provimento, através do Acórdão AC1-TC-1440/2007 (fls. 829-vol.02).

Após realizar diligência, no período de 03 a 08/2009, ocasião em que foi coletada a documentação de fls. 903/976, a Corregedoria deste Tribunal constatou que os agentes de serviços, outrora nomeados como ocupantes de cargos comissionados, não mais constam na folha de pagamento dos servidores municipais (**fls. 977/978 – vol. 02**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento de decisão no **ACÓRDÃO AC2-TC-1466/2006**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 01587/06**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01587/06

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento de decisão contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1466/2006, item III**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de abril de 2011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial